



**Instrução do Pedido**

O procedimento associado aos processos de candidatura aos incentivos segue a seguinte sequência:

- 1 – Confirmação da localização do imóvel na ARU;
- 2 – Requerimento para realização de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do imóvel (antes do início das obras);
- 3 – Requerimento para emissão de certidão de localização do imóvel em ARU (antes do início das obras) caso pretenda usufruir de beneficiações de natureza fiscal;
- 4 – Emissão de ata da vistoria inicial com indicação do nível de conservação do imóvel e emissão de certidão de localização do imóvel na ARU (em caso de ter sido solicitado);
- 5 – Pedido de realização de operação urbanística a desenvolver, de acordo com o previsto do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) conjugado com o Regime Jurídico de Reabilitação Urbana e com o Regime Excecional de Reabilitação Urbana, instruído de acordo com estes regime e Portarias conexas, bem como, com o previsto no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela;  
Aquando da instrução deve solicitar todas as isenções e reduções de taxas aplicáveis.  
Caso se tratem de obras isentas de controlo prévio, devem as mesmas ser especificadas e comunicadas à Câmara Municipal antes do seu início;
- 6 – Apreciação e decisão sobre a pretensão sujeita a controlo prévio, de acordo com o previsto no Regimes Jurídicos. Emissão de alvará de licença de obras, caso aplicável;
- 7 – Execução de obra. (Para benefício fiscal de IVA à taxa reduzida de 6%, juntar a cópia da certidão de localização às facturas da empreitada com referência ao contrato de empreitada e ao local da obra);
- 8 – Concluída a obra, o requerente solicita: Vistoria final para avaliação dos trabalhos e verificação da subida de 2 níveis no nível de conservação do imóvel; e Emissão de certidão de conformidade da intervenção com a estratégia da ARU;
- 9 – Emissão de ata da vistoria final com a indicação da subida de 2 níveis no nível de conservação do imóvel (para efeitos de isenção de IMI e IMT);
- 10 - Envio de processo à reunião de Câmara e Assembleia Municipal para confirmação da isenção de IMI e IMT e comunicação da decisão pela Câmara ao serviço de Finanças (entrada em vigor da isenção);
- 11 – Emissão de certidão de conformidade da intervenção com a estratégia da ARU (para fazer prova tendo em vista benefícios fiscais);
- 12 - Para Isenção de IMI, o proprietário tem que apresentar certidão nas finanças; Para a restituição do IMT, deverá o proprietário apresentar igualmente certidão nas finanças.